

## LEI MUNICIPAL Nº 181/2008



***“Dispõe sobre a Promoção de Campanha Institucional, através da Secretaria Municipal da Saúde, de combate e prevenção ao câncer da próstata e dá outras providências”.***



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2008

**“Dispõe sobre a Promoção de campanha Institucional, através da Secretaria Municipal da Saúde, de combate e prevenção ao câncer da próstata e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fulcro no Art. 32 – Inc. § 1º e 3º da lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica instituído através da presente Lei, a Campanha Institucional de combate ao câncer da próstata, que objetiva esclarecer à população sobre os sintomas dessa doença e suas formas de prevenção.

**Art. 2º .** Tal Campanha, deverá ser realizada em parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, que por sua vez disponibilizará à população masculina acima de 50 anos, exames gratuitos para prevenção desse tipo de câncer.

**Parágrafo Único** – O Município também, poderá promover parcerias com Universidades e sociedades civis organizadas, objetivando debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção.

**Art. 3º.** Caberá também ao Município, a inclusão nos meios de comunicação, ao longo de determinado período, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata.

**Art. 4º .** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 29 de Abril de 2008.



João Oliveira Filho  
Câmara Municipal de cantá  
Presidente